



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE  
SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO DELIBERATIVO

## PROPOSIÇÃO Nº 180/2023

Apresenta proposta de Moção encaminhada pela Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA) sobre a necessidade de alteração do art. 186 da Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021, que trata do escopo do desconto da tarifa de energia aplicada à irrigação nos municípios dos estados do Espírito Santo (ES) e de Minas Gerais (MG) que integram a área de atuação da SUDENE.

Senhores Conselheiros,

1. Por meio da Nota Técnica CNA nº 15/2023 (SEI 0582423), a Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA) apresentou análise, realizada por técnicos daquela Entidade, sobre o impacto da Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021 no desconto da tarifa de energia aplicada à irrigação nos municípios dos estados do Espírito Santo (ES) e de Minas Gerais (MG) que integram a área de atuação da SUDENE. A referida Resolução foi editada pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), agência reguladora com competência para regular o setor elétrico brasileiro nos termos da [Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996](#) e do [Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997](#).
2. Em síntese, a CNA argumenta que a supracitada Resolução traz um enorme prejuízo aos municípios da área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, não contemplados no polígono da seca, impondo perda do benefício de redução tarifária de 73% para 60% ao Grupo B e de 90% para 70% ao Grupo A, conforme previsto no art. 186 da Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021, em razão do normativo anterior, a Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010 e suas atualizações, até então agrupar os municípios aptos para recebimento dos descontos pela área de abrangência da SUDENE, que engloba outros municípios que vivenciam déficit hídrico para além do polígono da seca e da Região Nordeste.
3. Em destaque para o Espírito Santo, a Nota Técnica CNA nº 15/2023 informa que o estado possui uma área irrigada total atual de 260.613 hectares, dos quais 207.202 hectares estão dentro do perímetro atendido pela SUDENE, representando quase 80% da irrigação estadual. Por sua vez, o estado de Minas Gerais também tem 167,13 mil hectares irrigados dentro do perímetro atendido pela SUDENE, impactando 14% da área total do estado. O setor agrícola é um dos principais setores econômicos do Espírito Santo e Minas Gerais e a irrigação é fundamental para garantir essa produção, principalmente em épocas de estiagem e seca. O déficit hídrico tem sido um problema recorrente nessas regiões, causando prejuízos à produção agrícola e ao desenvolvimento econômico estadual. Os sistemas de irrigação são usados como alternativas mais sustentáveis para enfrentar fortes secas e mudanças climáticas, como uma forma de adaptação e resiliência para a produção nessas regiões.
4. A Nota Técnica CNA nº 15/2023 ressalta, ainda, que a irrigação no norte do Espírito Santo foi estimulada e desenvolvida principalmente após a edição da Resolução ANEEL nº 800/2017, que tornou a irrigação naquela reunião do estado uma alternativa viável com aplicação do desconto constante no inciso I do artigo 53-L. Dessa forma, quando dimensionados e calculados, os projetos contam com uma vida útil de pelo menos 30 anos e *pay back* do investimento a partir do décimo ano, dependendo muito da cultura e do manejo. Por isso, toda projeção e estimativa de viabilidade foi realizada com os valores de descontos do inciso I do art. 53-L da Resolução ANEEL nº 800 /2017. Ou seja, a partir da alteração promovida pela Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021 todos os estudos e viabilidades projetados para agricultura e irrigação desses estados (ES e MG) não são mais factíveis e aplicáveis, aumentando muito o *pay back* dos projetos e até mesmo sua viabilidade.
5. A Proposta de Moção (SEI 0592973), que integra a presente Proposição, foi aprovada pela Diretoria Colegiada da SUDENE em sua 499ª Reunião, realizada em 12 de dezembro de 2023, autorizando seu encaminhamento para apreciação e deliberação dos Conselheiros do CONDEL/SUDENE. Ademais,
6. Ante o exposto, e após discussões e alinhamentos propostos a reunião do Comitê Técnico, realizada em 06/12/2023, preparatória para a 32ª reunião do Conselho Deliberativo (Condel) da Sudene, apresenta-se Proposta de

Moção que solicita alteração da redação do art. 186, inciso I, da Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021 conforme quadro abaixo:

Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021 (Atual)	Proposta de Nova Redação à Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021
<p>Art. 186. A unidade consumidora da classe rural tem direito, conforme disposições da Portaria MINFRA nº 45, de 20 de março de 1992, da Lei nº 10.438, de 2002 e do Decreto nº 7.891, de 2013, ao benefício tarifário de redução nas tarifas aplicáveis ao consumo (TUSD em R\$/MWh e TE em R\$/MWh) destinado às atividades de irrigação e de aquicultura desenvolvidas em um período diário contínuo de 8 horas e 30 minutos, de acordo com os seguintes percentuais:</p> <p>I - Nordeste <u>e municípios de Minas Gerais das regiões geoeconômicas denominadas Polígono da Seca, de que trata a Lei nº 1.348, de 10 de fevereiro de 1951, e do Vale do Jequitinhonha</u>; redução de 73% para o Grupo B e de 90% para o Grupo A;</p> <p>II - Norte, Centro-Oeste e demais municípios do estado de Minas Gerais: redução de 67% para o Grupo B e de 80% para o Grupo A; e</p> <p>III - demais regiões: redução de 60% para o Grupo B e de 70% para o Grupo A.</p>	<p>Art. 186. A unidade consumidora da classe rural tem direito, conforme disposições da Portaria MINFRA nº 45, de 20 de março de 1992, da Lei nº 10.438, de 2002 e do Decreto nº 7.891, de 2013, ao benefício tarifário de redução nas tarifas aplicáveis ao consumo (TUSD em R\$/MWh e TE em R\$/MWh) destinado às atividades de irrigação e de aquicultura desenvolvidas em um período diário contínuo de 8 horas e 30 minutos, de acordo com os seguintes percentuais:</p> <p>I - Nordeste <u>e demais municípios da área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, conforme o art. 2º do Anexo I do Decreto nº 11.056, de 29 de abril de 2022</u>; redução de 73% para o Grupo B e de 90% para o Grupo A;</p> <p>II - Norte, Centro-Oeste e demais municípios do estado de Minas Gerais: redução de 67% para o Grupo B e de 80% para o Grupo A; e</p> <p>III - demais regiões: redução de 60% para o Grupo B e de 70% para o Grupo A.</p>

Texto na cor vermelha indica a respectiva supressão e texto na cor azul indica a inclusão e/ou nova redação.

#### PROPOSIÇÃO:

Esta Secretaria-Executiva submete à aprovação desse Colegiado a proposta de Moção, direcionada à Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), cujo objetivo é conceder apoio institucional à solicitação de alteração do art. 186, inciso I, da Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021, no sentido de substituir a expressão "municípios de Minas Gerais das regiões geoeconômicas denominadas Polígono da Seca" por "demais municípios da área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE".

Recife, 11 de dezembro de 2023.

**DANILO JORGE DE BARROS CABRAL**

Superintendente



Documento assinado eletronicamente por **Daniilo Jorge de Barros Cabral, Superintendente**, em 12/12/2023, às 18:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.sudene.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.sudene.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0593466** e o código CRC **8DE1CECF**.